

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA  
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NOVA IGUAÇÚ



**Processo nº: 0230886-63.2018.8.19.0001.**

**Autor: SEBASTIÃO JARDIM DA SYLVEIRA.**

**Réu: BANCO ITAU CONSIGNADO S A.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 123, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, em 14/09/2018, a Autora, **SEBASTIÃO JARDIM DA SYLVEIRA**, requereu uma ação de conhecimento.
2. Em r. despacho saneador à fl. 123, em 23/11/2020, a MM. Dra. Adriana Costa dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo credor.

**III – Quesitos da Parte Autora (fl. 118).**

1. Qual a taxa contratada?

R: A taxa pactuada em contrato foi de 2,29% a.m.

2. Qual a data de início da cobrança e do referido contrato?

R: A data do pacto foi em 28/12/2015 e o primeiro vencimento era para desconto em folha em fevereiro de 2016.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

3. Qual a taxa de juros remuneratórios praticada pelo Banco Réu?

R: A taxa de juros praticada foi de 2,35% a.m., conforme demonstra o anexo 01

4. A taxa cobrada pelo banco é superior à taxa máxima de 2,14% ao mês, fixada pela Portaria INSS 623 de 22/05/2012?

R: A resposta é pelo positivo.

A taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros citada (2,14% a.m.), conforme demonstra o anexo 01.

5. Se existe no contrato previsão expressa em relação à capitalização mensal de juros, ainda que nos seguintes dizeres: "sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item 'x', que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada indicada no item 'x'."?

R: A resposta é pelo negativo, pois não foi observada tal menção de forma explícita.

6. Se os valores cobrados considerando, valor liberado, valor total financiado (valor liberado + tarifas e impostos) e parcelas mensais estão de acordo com os números informados no contrato?

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,29% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02, alterando o valor da parcela devida.

7. Se consideramos as taxas expressas no contrato e os pagamentos realizados, alcançaremos o valor total a ser pago pela parte autora? Em caso negativo, se houve cobrança a maior, qual o total deste valor, mensal e final?

R: A resposta é pelo positivo, conforme detalhado no anexo 03.

8. Se consideramos a taxa contratada e a aplicada, se houve diferença em favor do autor?

R: A resposta é pelo positivo, conforme detalhado no anexo 03.

9. Se considerarmos a taxa máxima de 2,14% fixada na Portaria INSS 623/2012 e a aplicada, há diferença a favor do autor? Em caso positivo, qual o montante?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A referida taxa não regula as taxas bacárias para essa modalidade, conforme resolução do Banco Cental do Brasil.

**IV – Quesitos da Parte Ré (fls. 134/136).**

**QUANTO AO INSTRUMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

1. Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor da parcela avençada.

R: O contrato pactuado é um empréstimo consignado, com data de assinatura em 28/12/2015, valor de principal de R\$ 5.599,47, taxa de juros pactuada de 2,29% a.m., com prazo de 72 meses e parcela mensal de R\$ 167,76.

2. É correto afirmar que o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras estava devidamente pactuado no contrato litigado. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

R: A resposta é pelo positivo. O valor cobrado atendeu a fórmula de cálculo do IOF.

3. Havia previsão contratual da incidência de encargos de inadimplência em caso de mora ou descumprimento de quaisquer obrigações? Favor transcrever as cláusulas.

R: A resposta é pelo positivo, conforme disposto na cláusula 06 do contrato. Segue a transcrição abaixo:

*“Se você atrasar o pagamento de quaisquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2%, sobre o valor devido...”*

4. É correto afirmar que o valor do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, devidamente pactuado no contrato litigado, compõe o valor total financiado? (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstrado no anexo 01.

**NO QUE SE REFERE À AMORTIZAÇÃO DO CONTRATO**

5. Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, se o



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

fluxo de pagamentos adotado pelo banco remete-se ao coeficiente de série não periódica. (Sim ou Não) Caso negativo, justificar pormenorizadamente.

R: A resposta é pelo negativo.

Como os dias de intervalo entre uma parcela e outra podem diferir de 30 dias, alguns sustentam que os juros sejam calculados conforme o intervalo de tempo.

Todavia, o problema desse tipo de cálculo é de que o valor da parcela é igual para dias desiguais. Então, o valor da parcela considera 30 dias. Pode se observar que nesses cálculos se depende do valor da prestação mensal através de séries periódicas, e não pela utilização de gradientes (coeficientes para séries não periódicas).

**QUANTO À TAXA DE JUROS APLICADA/PACTUADA**

6. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de financiamento ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

R: A resposta é pelo positivo, conforme resolução do Banco Central do Brasil.

7. Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se foi respeitada pela casa bancária.

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,29% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02, alterando o valor da parcela devida.

8. Esclareça o expert, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato em debate é maior ou menor do que a média divulgada pelo BACEN. (Favor demonstrar da seguinte forma, por exemplo: a) Taxa pactuada 2%; b) Taxa média BACEN 1,5% - Resposta: "2%" / "1,5%" = 1,333333, ou seja, a taxa pactuada é 1,3333 vezes maior do que a taxa BACEN).

R: A taxa pactuada no contrato em debate é maior do que a média divulgada pelo BACEN em 1,00881057 vezes (2,29% / 2,27%).

9. Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa de juros devidamente pactuada no contrato em apreço, está compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

BACEN para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.

R: A taxa de juros pactuada (2,29% a.m.) está compatível com a taxa média de mercado (2,27% a.m.).

**QUANTO À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS**

10. É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não)

R: Segue abaixo, uma definição sobre osistema de amortização utilizado, Tabela Price:

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros,

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

11. É correto afirmar, através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não) Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

R: A resposta é pelo positivo. Os juros remuneram o capital investido e/ou emprestado.

12. Informe o nobre perito, com base na praxe atinente a modalidade de crédito em estudo, se a exigência dos encargos mensais devidos sobre saldo devedor é mensal. (Sim ou Não)

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

13. Esclareça o Sr. Perito de forma clara e objetiva, a título de argumentação, com base na evolução hipotética de financiamento abaixo, em observância aos conceitos da matemática financeira pertinentes a cada caso (Coeficientes de série não periódicas), se os juros mensalmente calculados e devidos (1º Hipótese: R\$51,71; R\$38,23; R\$32,47; R\$21,45; R\$11,36) são somados ao saldo devedor para gerar novos juros nas parcelas subsequentes.

R: Vide as respostas do quesitos 05 e 10.

14. Informe e demonstre o Sr. Perito, de forma clara e objetiva, com base na evolução de financiamento acima, se é correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

15. Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado?

R: O anexo 01 detalha todo o fluxo de pagamentos.

16. Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não) Caso negativo, justificar numericamente.

R:A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito 10.

17. Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.

R: Vide a resposta do quesito 10.

18. Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco requerido respeitou o pactuado no instrumento particular de Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento?

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,29% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02, alterando o valor da parcela devida.

**Conclusão:**

O laudo pericial **está conclusivo.**

**Das condições pactuadas:**

A taxa de juros praticada (2,35% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,29% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02, alterando o valor da parcela devida.

**Da cobrança de encargos:**

Segue a transcrição abaixo da cláusula 06 do contrato:

*“Se você atrasar o pagamento de quaisquer das parcelas, ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos, sobre os valores em atraso: (i) os juros remuneratórios do período, (ii) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e (iii) multa de 2%, sobre o valor devido...”*



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Não foram observadas cobranças de encargos de inadimplência nos autos.

**Do saldo credor:**

Partindo do princípio de todas parcelas terem sido descontadas em folha, da diferença entre as taxas de juros praticada e pactuada, **o saldo credor atualizado em favor do autor é de R\$ 217,38.**

**Anexos:**

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato.

O anexo 03 apurou o saldo credor do contrato.

**V – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 09 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES